



DE ____ DE MAIO DE 2024. PROJETO DE LEI Nº

> Institui a Política Estadual de Incentivo à Abordagem do Cooperativismo nas Escolas Públicas e Privadas do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Cooperativismo, com o objetivo de promover a abordagem dos conceitos e práticas cooperativistas no currículo das escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio do Estado de Goiás.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I cooperativismo: conjunto de práticas e princípios que enfatizam a cooperação, o trabalho coletivo e o desenvolvimento socioeconômico sustentável. O cooperativismo busca fortalecer a comunidade através do apoio mútuo e da gestão democrática, promovendo a igualdade, a solidariedade e a responsabilidade social entre seus membros;
- II princípios cooperativistas: incluem a adesão voluntária e aberta, controle democrático pelos membros, participação econômica dos membros, autonomia e independência, educação, formação e informação, cooperação entre cooperativas e preocupação com a comunidade;
- III desenvolvimento socioeconômico sustentável: envolve a promoção de um modelo econômico que não apenas busca o crescimento econômico, mas também considera aspectos ambientais e sociais, assegurando a prosperidade a longo prazo sem prejudicar as gerações futuras.
- Art. 3º A Política Estadual de Incentivo ao Cooperativismo terá como diretrizes:
- I a valorização da cultura de cooperação e participação comunitária;
- II o incentivo à formação de uma consciência social e econômica sobre o cooperativismo;
- III a promoção do empreendedorismo social e da sustentabilidade.
- Art. 4º Será incentivada a implementação de projetos educativos que promovam o cooperativismo, incluindo:
- I palestras promovidas por entidades ligadas ao setor do cooperativismo;
- II divulgação de material didático (online ou impresso) com o conteúdo da disciplina de cooperativismo, que poderá ser desenvolvido em parceria com as entidades do setor cooperativista;
- III projetos cooperativos desenvolvidos pelos alunos;
- IV programas de mentoria com cooperativistas experientes;









V – incentivo a realização de competições e prêmios para iniciativas estudantis destacadas na área de cooperativismo.

Art. 5º A Política Estadual de Incentivo ao Cooperativismo buscará fomentar também a formação de cooperativas estudantis, que servirão tanto como método educativo quanto como prática empresarial inicial, ensinando aos alunos princípios básicos de gestão e empreendedorismo cooperativo.

Art. 6º Os recursos necessários para a execução desta Política virão de:

I – dotações orçamentárias do Estado, suplementadas se necessárias;

II – convênios, acordos, parcerias ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – doações, legados e contribuições voluntárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a implementação dos seus efeitos no ano letivo subsequente.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

2024.

VIRMONDES CRUVINEL

Tomach

Deputado Estadual – União Brasil





JUSTIFICATIVA

O cooperativismo é uma filosofia socioeconômica que promove a colaboração e o apoio mútuo entre os membros de uma comunidade. No contexto do Estado de Goiás, a introdução de uma disciplina de Cooperativismo nas escolas estaduais se apresenta não apenas como uma inovação educacional, mas como uma necessidade prática e estratégica para o desenvolvimento regional.

Goiás é um estado com forte atuação em diversos setores cooperativistas, principalmente na agricultura, no crédito, na saúde e na educação. Dados da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) mostram que existem centenas de cooperativas ativas em Goiás, contribuindo significativamente para a economia do estado e para o bem-estar de suas comunidades. Por exemplo, o setor agrícola cooperativo tem sido fundamental para a economia goiana, destacando-se na produção de soja, milho e sorgo, além de ser um dos líderes na pecuária.

Além disso, o cooperativismo pode ser uma alavanca para o desenvolvimento social, econômico e ambiental, contribuindo para a redução das desigualdades regionais e promovendo a inclusão social. Em um estado com vastas áreas rurais e disparidades econômicas significativas, como Goiás, as cooperativas oferecem uma maneira eficaz de organizar e elevar a qualidade de vida das comunidades locais.

Educar os jovens sobre os princípios e práticas do cooperativismo desde o ensino fundamental até o médio prepara-os não apenas para participar ativamente dessas organizações, mas também para serem cidadãos conscientes, capazes de contribuir para uma economia mais equilibrada e justa. O conhecimento adquirido ajudará na formação de líderes informados sobre modelos de negócios sustentáveis e democráticos, essenciais para o futuro de um estado que se destaca tanto na agroindústria quanto em outros setores industriais e de serviços.

Investir na educação cooperativista também significa promover a sustentabilidade. As cooperativas são reconhecidas por sua capacidade de integrar considerações econômicas, ambientais e sociais em suas práticas. A formação em cooperativismo pode ensinar os jovens a criar e gerir negócios que respeitam o meio ambiente e promovem o desenvolvimento local, alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas.

Portanto, a inclusão do Cooperativismo no currículo escolar de Goiás representa uma estratégia vital para cultivar uma geração de goianos mais engajados, responsáveis e preparados para enfrentar os desafios socioeconômicos contemporâneos através de uma visão cooperativa e integrativa. Esta medida não só reforçará a base educacional do estado, como também fortalecerá sua economia e sua coesão social.

VIRMONDES CRUVINEL

Torcoll

Deputado Estadual – União Brasil





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 32003100390037003000350038003A005000

Assinado eletronicamente por VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO em 27/05/2024 12:19 Checksum: 49A3E18F80CC1372F586D353AC6B6BCE97821D3D9F5C26ACBEE7911532F68F24

